CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8402/2025

Ementa

Dispõe sobre a reserva de assentos adaptados para atender pessoas com obesidade.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/11/2025	**24/11/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 162/2025 - **Autoria: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, WILSON JOSÉ DOS SANTOS**

Status de Vigência

Em vigor 180 dias após a publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.402, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

(PL de autoria dos vereadores Túlio José Tomass do Couto e Wilson José dos Santos)

Dispõe sobre a reserva de assentos adaptados para atender pessoas com obesidade.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências, unidades de saúde e demais espaços públicos de uso coletivo destinados ao atendimento da população, inclusive no âmbito do Poder Legislativo, é obrigatória a reserva de assentos adaptados de uso preferencial para pessoas com mobilidade reduzida, inclusive aquelas com obesidade, observados os critérios de acessibilidade previstos na legislação federal.

§ 1° Os assentos adaptados deverão possuir dimensões compatíveis com pessoas com obesidade, distribuírem-se de forma integrada aos demais assentos e serem identificados com sinalização adequada e de fácil visualização, de modo a assegurar conforto e segurança.

§ 2° Os espaços e assentos de que trata o *caput* deverão observar os parâmetros técnicos definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2° Nas edificações abrangidas por esta Lei deverão ser reservados, no mínimo, dois por cento de assentos adaptados, garantida a existência de, no mínimo, dois assentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 19 de novembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 19 de novembro de 2025